



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**PROCESSO LICITATORIO Nº 100/2025**  
**PREGAO ELETRÔNICO Nº 045/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 1/2026 QUE  
VERSA SOBRE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SOFTWARES DE  
PLATAFORMA WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA E A EMPRESA  
IPM SISTEMAS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sacramento, nº 111, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOÃO BATISTA MACHADO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 630.██████-04, portador da cédula de identidade sob o nº M-4.██████80 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Planura/MG, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, Inscrição Estadual nº 253.419.417, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Torre Suden – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88010120, FONE/FAX: (48) 3031-7500, e-mail [ipm@ipm.com.br](mailto:ipm@ipm.com.br) e [licitacoes@ipm.com.br](mailto:licitacoes@ipm.com.br) representada pelo Sr. **ALDO LUIZ MEES**, inscrito no CPF/MF nº 292.██████-15, portador da cédula de identidade nº 8██████93 – SSP/SC, neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, decorrente de licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 045/2025** conduzido pela Prefeitura Municipal de Planura do qual a Câmara Municipal participou como ente incluído, das normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA***

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em softwares de plataforma web para fornecimento de sistema de gestão pública integrada, no modo locação de licenças de uso de programas, sem limite de usuários. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center.

**1.2. JUSTIFICATIVA:** A Administração Pública foi concebida para organizar e administrar os recursos públicos no intuito de gerar o maior número de benefícios à coletividade. Seu objetivo principal é o interesse público, a administração da coisa pública. Deste modo, os gestores públicos devem ser capazes de prover-se dos melhores e mais modernos mecanismos e controles para auxílio no processo de tomada de decisão. Administração Pública depende de sistemas informatizados de gestão para automação, melhoria de processos, redução de tempo e otimização de recursos materiais e humanos. A fim de trabalhar com eficiente e eficácia em suas ações, evitando quaisquer possibilidades de aplicação equivocada dos recursos públicos, ou não prestar ao cidadão o adequado atendimento. A implementação de sistemas web, com



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

provimento de datacenter, possibilita que não haja oneração do orçamento com investimentos em hardware e infraestrutura necessários, imprescindíveis e dispendiosos requeridos pelos sistemas locais tradicionais com um CPD próprio do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 78.242,00 (SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme edital.

**2.2.** O valor unitário do presente instrumento é aquele constante na Autorização de Fornecimento e Proposta Comercial da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

### **2.2.1. Licenciamento Mensal – Módulos para uso da Câmara Municipal de Planura**

Seq	Descrição	Quant	Unid	Valor unit	Valor Total
1	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 401,00	R\$ 4.812,00
2	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$ 868,00	R\$ 10.416,00
4	Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 212,00	R\$ 2.544,00
5	Compras e licitações	12	Meses	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
6	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
7	Patrimônio	12	Meses	R\$ 486,00	R\$ 5.832,00
8	Controle de frota e combustíveis	12	Meses	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
9	Almoxarifado	12	Meses	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
10	Processo digital	12	Meses	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
11	Portal da transparência	12	Meses	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
<b>VALOR TOTAL DO LICENCIAMENTO MENSAL</b>					<b>R\$ 61.092,00</b>

### **2.2.2. Serviços sob Demanda (Reserva Técnica)**

<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b>					
		Quant	Unid	Valor unit	Valor Total
1	Reserva Técnica (Intervenção no banco de dados, Customização de módulos, Customização de relatórios e Geração de arquivos).	25	Hora	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
2	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós-implantação e outros serviços fora da garantia, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	40	Hora	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b>					<b>R\$ 17.150,00</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** É preciso que o sistema funcione de forma totalmente integrada e por essa razão não é possível dividir o objeto por lotes, porque caso empresas diferentes vençam a licitação por lotes (módulos), não seria possível alcançar a integração indispensável com a eficiência que se busca. Seria um grande risco para o interesse público.



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**3.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira, servidora designada pela Portaria nº 5/2025.

**3.8.** Cabe ao gestor do contrato, Sra. Edsonina Antonia Luz, servidora designada pela Portaria nº 4/2025:

**3.8.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.8.2.** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.8.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.8.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.8.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**3.8.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.8.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## ***CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA***

**4.1.** Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma, nomeadores através de procuração.

## ***CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

**5.1.** O pagamento terá início somente após a conclusão da etapa de migração e implantação dos sistemas, bem como do treinamento dos servidores, visto que essa etapa já está contemplada no âmbito do contrato originário celebrado com o Poder Executivo, com as referidas despesas custeadas pelo mesmo, participando a Câmara Municipal de Planura como ente incluído, beneficiária das soluções implementadas, sem ônus para essa fase inicial.

**5.2** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a liquidação da despesa, condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período executado e ao atesto do Fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA. Na hipótese desta data recair em Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

## ***CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES***

**6.1.** A Câmara Municipal de Planura se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com os artigos da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA***

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 doze meses, iniciando-se em **31/03/2026** e **encerrando-se em 30/03/2027**, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**7.1.1** O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, mediante justificativa formal no correspondente processo administrativo.

**7.2.** A CONTRATADA deverá executar o objeto:

**7.2.1.** A execução do objeto deverá ser efetuada no dia e horário estabelecidos pela contratante, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que a licitante contratada deverá cumprir todas as exigências e especificações técnicas.

**7.2.2.** A contratante encaminhar a ordem de serviço, via e-mail, com até 48h de antecedência à



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

data para execução e implantação dos sistemas contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha (código reduzido) 22, Rubrica orçamentária: 01.005.1.31.001.2010. 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACÃO**, informada em despacho pelo Setor Contábil.

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9. Das responsabilidades da Contratante e da Contratada**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

**9.1.2.** Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**9.1.4.** Juntar toda a documentação relativa à execução do contrato, bem como os boletins de medição, notificações, advertências e demais informações relevantes de registro da execução do objeto do contrato.

**9.1.5.** Efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

**9.1.6.** Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

**9.1.7.** Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.1.8.** Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação e operacionalização do sistema e programas locados;

**9.1.9.** Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

**9.1.10.** Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA, vedação esta que não se aplica a consultores, auditores e peritos habilitados, respaldados por vínculo jurídico com a CONTRATANTE, além de outros usuários devidamente habilitados por questões justificadas e mediante controle de acesso.

**9.1.11.** Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software (Lei nº



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

9.609/99), a CONTRATANTE não poderá ceder ou sublocar os sistemas/programas contratados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não serão hospedados em data center de terceiros alheios ao conhecimento desta;

**9.1.12.** Disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados para realização da migração por parte da contratada;

**9.1.13.** Saneamento/correção dos dados com a orientação da equipe de migração de dados das CONTRATADA.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.2.** Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

**9.2.3.** Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

**9.2.4.** Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

**9.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

**9.2.6.** Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

**9.2.7.** Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.

**9.2.8.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo termo contratual.

**9.2.9.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

**9.2.10.** Solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

**9.2.11.** Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

**9.2.12.** Corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução: A licitante deverá observar que as solicitações, pedidos de Suporte e Resolução dos Incidentes, deverão se basear pela matriz GUT – Gravidade, Urgência e Tendência. Independentemente do tipo de atendimento e incluindo melhorias de Sistema.



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

GRAVIDADE (IMPACTO)	URGÊNCIA (PRAZO)	TENDÊNCIA (AGRAVAMENTO)	PRIORIDADE	TEMPORALIDADE
Muito Alto	Imediata	Piora Imediata	1	1 Hora
Alto	Urgência Média	Piora Rápida	2	4 Horas
Médio	Urgência Baixa	Piora Lenta	3	2 Dias
Baixo	Normal	Piora Muito Lenta	4	5 Dias
Muito Baixo	Pode Aguardar	Piora Estagnada	5	11 Dias

**9.2.13.** Entende-se por Manutenção corretiva (erros de software), aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”.

**9.2.14.** Entende-se por Manutenção de ordem legal aquela originada em mudanças na legislação federal e estadual, bem como nas normas infralegais dos entes da federação, envolvendo ainda as exações regulamentares dos órgãos de controle externo, tais como Tribunal de Contas, Receita Federal, Ministérios, Secretarias de Estado, Ministério Público, dentre outros, independente de transcrição na lista de usuários, que afetem todos os módulos contatados, durante a vigência contratual e dentro dos prazos estabelecidos pela mencionada legislação, sem prejuízos à operação do sistema.

**9.2.15.** Garantir a execução do objeto contratado, obedecidas às disposições legislativas vigentes e dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste, bem como seguir o cronograma previamente estabelecido entre as partes.

**9.2.16.** Atender todos os requisitos e funcionalidades constantes no Anexo II (Especificações da Aplicação) e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos e funcionalidades dos módulos constantes no anexo III (Especificações Técnicas dos Módulos do Sistema) do ETP.

**9.2.17.** Para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: entrega, instalação e configuração do módulo aplicativo; customização inicial do módulo aplicativo; adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; parametrização inicial de tabelas e cadastros; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

**9.2.18.** Conversão e Migração de dados históricos: Migração de dados que a contratante disponibilizar dos seguintes sistemas atualmente utilizados pelo Município base de dados armazenada: Sistema de Tributação; Sistema de Contabilidade; Sistema de Pessoal; Sistema de Materiais (compras, licitação, almoxarifado, patrimônio e frotas); Sistema de Protocolo e Controle de Processos; Controle interno; Portal da Transparência; Nota fiscal eletrônica.

**9.2.19.** Capacitação os Usuários: Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidade de cada um dos módulos que integram o Sistema. Os eventos de treinamento serão ministrados nas dependências da Câmara Municipal de Planura, ou outro local a ser definido em conjunto com a empresa contratada, segundo cronogramas estabelecidos em conjunto com a administração. O programa de treinamento deverá contemplar, por curso: carga horária, conteúdo programático, metodologia e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários. O prazo para a capacitação dos servidores deverá ser de no



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

máximo 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Os níveis de conhecimentos dos treinandos deverão compreender:

a) conhecimento e habilidade para o uso de todas as funções dos módulos pertencentes a sua área de responsabilidade;

b) noção de estrutura de arquivos e banco de dados;

c) conhecimento e habilidade para realizar as configurações a serem usadas nas fórmulas de cálculo dos módulos aplicativos;

d) conhecimento e habilidade para o uso das rotinas de segurança, de backup e de restauração;

e) conhecimento e habilidade para o uso das rotinas de simulação e de reprocessamento. O programa de treinamento deverá respeitar no mínimo a carga horária disposta a seguir: A carga horária poderá ser ajustada para atender necessidade de capacitação operacional dos softwares a serem fornecidos. Considerar o período mínimo constante da tabela para as atividades de treinamento em Centro de Treinamento e de acompanhamento interno, para esclarecimento de dúvidas que aparecerem na operação inicial.

**9.2.20.** A Contratante, a seu exclusivo critério, durante o período de vigência do contrato, poderá requerer, à Contratada, a presença de técnicos para sanar problemas eventuais alheios aos sistemas objeto desta licitação, em suas dependências, mas que de algum modo esteja prejudicando o bom funcionamento dos sistemas. Os serviços técnicos eventuais nas dependências da Câmara Municipal de Planura se darão quando da impossibilidade de se resolver através de acesso remoto, suporte por telefone, serviços de mensagem instantânea ou por e-mail. Só será permitido atendimento local, por solicitação do encarregado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e para tanto será remunerada conforme o item 4 deste Termo de Referência.

**9.2.21.** A Contratante, a seu exclusivo critério, durante o período de vigência do contrato, poderá requerer, à Contratada, a presença de técnicos para sanar problemas eventuais relativos aos sistemas objeto desta licitação, em suas dependências. Os serviços técnicos eventuais nas dependências da Câmara Municipal de Planura/MG se darão quando da impossibilidade de se resolver através de acesso remoto, suporte por telefone, serviços de mensagem instantânea ou por e-mail. Só será permitido atendimento local, por solicitação do encarregado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e por ser problema inerente ao objeto do contrato, todas as despesas inerentes à visita técnica correrão às expensas da contratada. O não atendimento a este item, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência caracterizará inexecução parcial do contrato e ensejará as sanções administrativas cabíveis.

**9.2.22.** Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações mencionadas nos anexos do ETP.

**9.2.23.** Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá conter, no mínimo, recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles: Links de internet redundantes; Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es); Hardwares redundantes; Tecnologia de virtualização; Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

**9.2.24.** Prestar durante todo o período contratual atendimento de suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, férias, etc.
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT (mensagem instantânea), VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.

**9.2.25.** Observar integralmente a política de anticorrupção, sendo vedado o oferecimento ou recebimento de benefícios de qualquer espécie que configurem prática ilegal ou ato de corrupção, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), além das demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**10.2.2.** Impedimento de licitar a contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **10.2.4. Multa**

**10.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

**10.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**10.2.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone/Fax (34) 3427 2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.4.4.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

**10.2.4.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

**10.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

**10.2.4.7.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

**10.2.4.8.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

**10.2.4.8.1.** Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**10.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

**10.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**10.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO***

**11.1.** O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- d) atraso injustificado na execução da entrega do item;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS***

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme:

- a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados do CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD);
- b) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD);
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados do CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);
- e) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD);
- f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h) A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i) Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38220-000  
Telefone/Fax (34) 3427 2101  
[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) - e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**13.1.** Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

**Planura, MG, 31 de março de 2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
JOÃO BATISTA MACHADO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**IPM SISTEMAS LTDA  
ALDO LUIZ MEES  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**01-  
Nome:  
CPF:**

**02-  
Nome:  
CPF:**